SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003002-24.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Embargado: Milene Maria Gaudencio da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs Embargos à Execução de verbas de sucumbência que lhe move DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando que não são devidos os valores apresentados, vez que não foi condenado na Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Milene Maria Gaudêncio da Silva e sequer houve a fixação de honorários de sucumbência. Requereu a procedência dos embargos e imposição de multa por litigância de má-fé.

Os embargos foram recebidos (fls. 09), determinando-se a suspensão do processo principal.

Intimada, a embargada pediu escusas pelo equívoco, discordando tão somente do pedido de condenação a honorários de sucumbência e de aplicação da litigância de má-fé (fls. 14/15).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A embargada concordou com o pedido, quanto à improcedência e ausência de condenação em honorários.

Realmente, constata-se que houve incorreção no pedido de execução nos autos principais.

Quanto à má-fé, não ficou caracterizada, com a intenção deliberada de cobrar quantia indevida, verificando-se, apenas, erro e mal entendido interno da banca.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para julgar extinta a execução de sucumbência, não sendo o caso de condenação da embargada em litigância de má-fé, nem em honorários, nestes embargos, pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA